ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

LEI nº 543 /2018
Autoria: Vereador Marcondes Rodrigues da Silva

Alagoinha, 17 de dezembro de 2018

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino de Alagoinha, nas escolas Públicas e Privadas de ensino fundamental, conforme especifica.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALAGOINHA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, uma vez por semana, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

Art. 2º Nas escolas públicas de ensino fundamental, além do disposto no art. 1º, torna obrigatória a execução uma vez por semana, do Hino do Município de Alagoinha.

Art. 3º São objetivos da presente norma:

I. Conhecer o hino nacional brasileiro, e de Alagoinha, bem como compreender os seus significados.
II. Valorizar o hino nacional e a bandeira brasileira.
III. Desenvolver o senso de patriotismo.
IV. Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria.
V. Compreender a postura adequada no momento de execução do hino nacional

Art. 4º Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrários.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, 17 de dezembro de 2018.

M.R.A Farias
Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal